



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 13

RESOLUÇÃO N.º 2855

Cancela o registro provisório do Partido Democrata Progressista.

Vistos, etc.

O Dr. Procurador Geral Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 41 do Dec.-lei 9.258, de 14 de maio de 1946, pede o cancelamento do registro provisório concedido ao Partido Democrático Progressista, por não se haver adaptado ao disposto na lei, dentro do prazo que esta marcou.

Atendendo ao que consta do processo:

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral cancelar o registro do Partido Democrático Progressista.

SALA DAS SÊSSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1948.

Dr. Antônio Carlos de Aguiar
S. Sabóia Lima, relator
Antônio Carlos de Aguiar
F. de S. S. L.
Procurador

— Publicado no "Diário da Justiça"
(3. 5. 48, pág. 6. 947) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 8/5/1948.
rodias

Fim. presente.
Ass. G. A. L. L.